

Município de Itapejara do Oeste
Cadastro de Protocolo

Nº Protocolo: 000.047-72	Data do Protocolo: 07/07/2026 08:17:32
Tipo Protocolo: Comunicação Interna	Código Acesso: 6a4cee5c07211
Documento: ETP - GARAGEM TRANSPORTE ESCOLAR	Prazo de Resposta: 07/07/2026
Nome do remetente: MUNICIPIO DE ITAPEJARA D' OESTE	Responsável: Andréia Antunes Alves
Departamento de Destino: DEPTO.DE ADMINISTRAÇÃO	Estado: Encaminhado para Departamento
Descrição: Segue em anexo estudo Técnico Preliminar para locação de garagem para os veículos do Transporte Escolar e anexos.	

Relatório emitido por Andréia Antunes Alves

07-07-2026 08:17:44



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

- a) Número da Solicitação: 008/2026
- b) Departamento solicitante: Departamento Municipal de Educação.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

A presente contratação tem por finalidade garantir local adequado para guarda e abrigo dos veículos utilizados no transporte escolar municipal.

Atualmente, a frota encontra-se parcialmente exposta às intempéries climáticas, especialmente insolação direta, chuvas e variações térmicas, o que ocasiona:

- desgaste acelerado da frota (estofamentos, pintura, sistema elétrico e componentes internos);
- redução da vida útil dos veículos;
- desconforto térmico aos alunos transportados, especialmente em horários de maior incidência solar;
- aumento potencial de custos de manutenção preventiva e corretiva.

Assim, a contratação visa assegurar condições adequadas de preservação do patrimônio público e melhoria das condições de transporte dos estudantes da rede municipal e estadual atendidos.

3. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II

Em que pese o Município ainda não ter aderido a regulamentação do Plano de Contratação Anual. A demanda está alinhada às diretrizes da política municipal de transporte escolar e encontra compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Plurianual (PPA), estando prevista dotação orçamentária para manutenção da frota do transporte escolar.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III

A solução deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- imóvel urbano coberto, em estrutura adequada (preferencialmente barracão em alvenaria ou estrutura metálica);
- área compatível com a frota municipal de transporte escolar, sendo para uso exclusivo dos ônibus escolares;
- localização que assegure logística operacional adequada ao deslocamento diário dos veículos;

Ass



- condições de segurança estrutural e acesso;
- disponibilidade imediata do imóvel;
- O pagamento será mensal, sendo que o imóvel deverá estar disponível para utilização no ato da assinatura do contrato.
- prazo contratual inicial de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será formalizada por meio de **contratação direta, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, caso comprovada a singularidade do imóvel.

Natureza do objeto: Locação de imóvel urbano destinado ao abrigo da frota do transporte escolar municipal.

Conforme a Portaria nº 2410/2026, a fiscal do Contrato do Departamento de Educação e Esporte será a Sra. Sabrina Ferreira Dias da Costa.

5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

A estimativa para a locação está baseada no imóvel com tamanho adequado para a quantidade de veículos da frota municipal utilizados para o transporte escolar, e no tempo de utilização do local. Sendo que o imóvel deverá possuir capacidade para abrigo de aproximadamente 8 (oito) veículos do transporte escolar, com área mínima estimada de 11m x 27m e pé-direito mínimo de 3,80m.

LOTE 01 - LOCAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Locação de barracão em alvenaria, coberto, com dimensões mínimas de 11 metros por 27 metros e pé direito de no mínimo 3,80 metros, sito no Lote nº 05-A da quadra nº 37, Rua Léo Weissheimer, centro de Itapejara D'Oeste/PR.	12 Meses	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS:

Considerando que o maior problema constatado é o calor excessivo dentro dos veículos a partir da exposição ao sol, por grandes períodos de tempo, pois além de causar desconforto aos alunos ainda pode deteriorar a carroceria, poltrona, estofados, painéis, ocorrer infiltração de água, danificando os veículos.

Considerando que nem todos os veículos escolares possuem ar-condicionado e para instalar



ar-condicionado em todos os ônibus municipais, se torna inviável pelo tempo que os mesmos precisariam ficar nas oficinas, não tendo tempo hábil, assim como não resolvendo nosso problema em um todo;

Considerando que a exposição ao sol é nosso maior problema;

Foram analisadas as seguintes alternativas para solução da demanda:

a) Construção de garagem própria

Embora tecnicamente possível, a solução demanda:

- aquisição de terreno;
- elevado investimento inicial;
- prazo de execução incompatível com a urgência da demanda;
- readequação logística do transporte escolar.

b) Adaptação de estruturas públicas existentes

Verificou-se inexistência de estrutura pública disponível com capacidade suficiente para abrigo integral da frota, conforme informações do Departamento de Urbanismo (anexo).

c) Instalação de climatização nos veículos

Alternativa considerada inviável no curto prazo, em razão de:

- indisponibilidade de frota substituta durante instalação;
- alto custo de implantação;
- não solução do problema de conservação da frota.

d) Locação de imóvel urbano

Alternativa mais viável no momento, por:

- menor prazo de implementação;
- menor custo inicial;
- disponibilidade imediata de uso;
- atendimento à necessidade pública contínua.

A solução adotada é a locação de imóvel urbano específico, destinado à garagem da frota escolar.

Para definição da solução adotada, foram considerados os seguintes critérios técnicos:

- localização estratégica indispensável à operação do transporte escolar;
- compatibilidade de dimensões com a frota municipal;
- inexistência de outros imóveis com características equivalentes disponíveis no perímetro urbano estudado;
- necessidade de manutenção da eficiência logística do serviço público essencial.

Após estudo foi constatada a existência de apenas um barracão no nosso perímetro urbano que atende nossas necessidades, localizado no centro de nosso município, próximo ao CMEI



Pequeno Cidadão, Colégio Estadual Castelo Branco e a antiga rodoviária, de propriedade do Sr. Ari Olinto Testa, portador do CPF nº 227.196.369-91, conforme matrícula nº 8.335 em anexo.

7. **DA ESTIMATIVA DO VALOR**

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

Foi realizada a estimativa preliminar do preço, em diversas imobiliárias, com a descrição de nossa precisão, conforme abaixo.

Descrição	Habitare Engenharia e imobiliária	KZ Engenharia	Rudinei Schuastz Perito Avaliador Imobiliário
Locação de Barracão de alvenaria, coberto, com dimensões mínimas de 11 metros por 27 metros e pé direito de no mínimo 3,80 metros, localizado na área central do município.	R\$ 1.650,00 Mensal	R\$ 1675,00 Mensal	R\$ 1.680,00 Mensal

Os orçamentos foram obtidos por meio de laudos de avaliações do imóvel. Com base na análise de preços, a administração pública pôde identificar os preços praticados pelo mercado para locação e imóveis nestas medidas e especificações.

Orçamentos obtidos pelo Sr. Lucas Biolki, Assessor de Planejamento.

A pesquisa foi formalizada por meio de consultas diretas a agentes imobiliários locais, considerando a especificidade do objeto e a baixa disponibilidade de imóveis compatíveis.

Considerando que o imóvel identificado atende integralmente às necessidades da Administração e que o valor mensal de R\$ 1.650,00 corresponde ao menor preço dentre as avaliações obtidas, conclui-se que o preço é compatível com os valores praticados no mercado imobiliário local.

8. **DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS** **Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII**

O local deverá estar disponível para utilização no ato de assinatura do contrato.

O imóvel será utilizado exclusivamente como garagem para estacionamento da frota, inexistindo previsão de consumo de água ou energia elétrica pela Administração durante a execução contratual, sendo assim não é de responsabilidade do município o pagamento dos mesmos.

9. **DO PARCELAMENTO**

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

A contratação terá execução continuada com pagamentos mensais, correspondentes à locação



do imóvel, não caracterizando parcelamento do objeto.

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

- Garantir o bem estar e saúde de nossos alunos;
- Otimizar os recursos disponíveis, obtendo a melhor relação custo-benefício;
- preservar a frota municipal, reduzindo os custos de manutenção preventiva e corretiva;
- melhoria da eficiência operacional do transporte escolar;
- Atender os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como preconiza a Lei 14.133.

11. DAS PROVIDÊNCIAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Não há necessidade de providências específicas. O gestor e fiscal designado para o contrato são servidores experientes e não terão dificuldade na fase de execução contratual.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI

Não se faz necessária outras contratações correlatas.

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

A contratação não gera impactos ambientais diretos relevantes.

Os impactos indiretos relacionados à operação dos veículos (emissões atmosféricas) já são inerentes ao serviço de transporte escolar, sendo o Município responsável pelo controle de manutenção preventiva da frota, visando eficiência energética e redução de emissões.

14. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

Diante das análises realizadas, conclui-se que a locação do imóvel destinado ao abrigo da frota do transporte escolar constitui solução técnica e economicamente viável, atendendo ao interesse público, à continuidade do serviço essencial e aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Itapejara D'Oeste, 06 de julho de 2026.

Andreia A. Alves

Andreia Antunes Alves,
Diretora do Departamento de Educação
Gestora de contrato



Itapejara D'Oeste, 03 de julho de 2026.

OFÍCIO Nº 34/2026

Ao

Departamento de Urbanismo
Setor de Patrimônio
Município de Itapejara D'Oeste

Assunto: Solicitação de terreno para garagem de ônibus

Prezados,

A diretora do Departamento Municipal de Educação, Andreia Antunes Alves, vem, por meio deste, solicitar aos referidos setores a disponibilidade de local público – garagem, a fim de garantir local adequado para a guarda e abrigo dos veículos utilizados no Transporte Escolar Municipal.

Sem mais, reiteramos nossos votos de estima e consideração e permanecemos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Andreia A. Alves
Andréia Antunes Alves
DIRETORA DEPTO. EDUCAÇÃO E ESPORTES
Decreto Mun. Nº 002/2025
Data: 02/01/2025



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

*Uma nova
história*

Ofício nº03/2026

Assunto: Resposta ao ofício nº 34/2026

Prezada Senhora,

Em resposta à solicitação de disponibilização de local para guarda e abrigo dos veículos utilizados no Transporte Escolar Municipal, informamos que, no momento, este Município não dispõe de espaço público que atenda às características solicitadas, especialmente no que se refere à existência de cobertura para abrigar os veículos.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Itapejara D' Oeste – PR, 07 de julho de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente

JONATHAN WERLANG

Data: 07/07/2026 08:41:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jonathan Werlang
Setor de Patrimônio

UMA NOVA HISTÓRIA
PARA ITAPEJARA-D'OESTE

CNPJ: 76.995.430/0001-52

Av. Manoel Ribas, 620
Itapejara D'Oeste - Paraná
85580-000

(46) 3526-8300
admitapejara@gmail.com

Memorando 023/2026 - Departamento de Urbanismo

Ao
Departamento de Educação
Em resposta ao ofício nº 34/2026

Assunto: Estacionamento para Ônibus escolar

Em resposta ao Ofício nº 34/2026, o qual solicita ao Departamento de Urbanismo informações quanto à existência de Imóveis Públicos municipais disponíveis para serem utilizados como estacionamento de ônibus escolar, Informamos que não existe nenhum Imóvel público disponível que poderia ser utilizado para fins de estacionamento.

Sem mais para o momento, ficamos a disposição!

Itapejara D'Oeste, 06 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br GIOVANE LEFCHAK
Data: 06/07/2026 09:47:02-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Giovane Lefchak
Departamento de Urbanismo





Valide aqui
este documento

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR

Rua Pio XII nº 385 - Centro - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-320 - (46)3224-5140 - www.pb2ri.com.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR ATUALIZADA

2º OFÍCIO DE
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CNPJ 78278728/0001-77

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.

Titular: *Generoso Ribeiro de Oliveira*

REGISTRO GERAL

FICHA

01

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 8.335

02 de julho de 1999.

IMÓVEL URBANO: Lote nº 05-A da quadra nº 37, sita a Rua Léo Weissheimer, na cidade de Itapejara D'Oeste, nesta Comarca, contendo a área de 512,00m² (QUINHENTOS E DOZE METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por linha seca, confronta-se com lote nº 05-C, da mesma quadra, medindo 16,00m; LESTE: por linha seca, confronta-se com o lote nº 06-C, da mesma quadra, medindo 32,00m; SUL: por linha seca, confronta-se com a Rua Léo Weissheimer, medindo 16,00m; OESTE: por linha seca, confronta-se com o lote nº 05-E, da mesma quadra, medindo 32,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento 07/96, Capítulo 16, item 4, sub-item 9.1, datado de 03.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Público de 22.06.99. **VALOR:** R\$ 250,00.

TRANSMITENTE: CERÂMICA ITAPEJARA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Fernando Ferrari, na cidade de Itapejara D'Oeste - Pr., CGC/MF 76.895.374/0001-84.

PROPRIETÁRIO: SOLANGE MARIA GABRIEL, brasileira, separada, do comércio, residente e domiciliada nesta cidade de Pato Branco - Pr., CPF 680.828.009-68, portadora da CI. 3.207.663-7-SSP-PR.

TÍTULO AQUISITIVO: Referente matrícula nº 7.321 - R. 1 e AV. 2 - 7.321, livro 02, deste Ofício. Protocolo nº 29.581. *43*

R. 1 - 8.335 - 31.05.2001 - TRANSMITENTE: SOLANGE MARIA GABRIEL, brasileira, separada judicialmente, do comércio, residente e domiciliada nesta cidade de Pato Branco - Pr., CPF 680.828.009-68, portadora da CI. 3.207.663-7-SSP-PR. **ADQUIRENTE:** LEWTON BRAULIO LITWINSKI, brasileiro, casado com Eliane Inez Desconsi Litwinski, pelo regime de comunhão universal de bens, na vigência da lei 6515/77, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Itapejara D'Oeste - Pr., CPF 891.473.478-49, portador da CI. 9.091.431-SSP-PR. **COMPRA E VENDA:** Área: 512,00m² - Sem benfeitorias. Público de 23.05.2001, lavrada no livro nº 33-N às fls. 033, do Tabelionato da cidade de Itapejara D'Oeste - Pr. **VALOR:** R\$ 2.000,00. Pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 40,00, conforme ITBI da Prefeitura Municipal da cidade de Itapejara D'Oeste - Pr., sob nº 077/2001. Ref. Mat. 8.335, acima. Protocolo 32180. Dou fé. 1260 VRC. *44*

AV. 2 - 8.335 - 21.06.2001 - Por equívoco constou no R. 1 - 8.335, acima o número do CPF do outorgado comprador errado, sendo o correto o nº 891.473.678-49, passa fazer parte integrante do referido registro. Dou fé. *45*

R. 3 - 8.335 - 14.07.2005 - TRANSMITENTES: LEWTON BRAULIO LITWINSKI e sua esposa ELIANE INEZ DESCONSI LITWINSKI, brasileiros, casados pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, na Vigência da Lei nº 6.515/77, conforme Pacto registrado sob nº 8.364, L. 3-F, deste Ofício. Comerciantes, residentes e domiciliados em Itapejara D'Oeste - Pr., ele CI nº 9.091.431 SP, CIC nº 891.473.678-49, ela CI nº 2.251.902-6 PR, CIC nº 487.183.199-04. **ADQUIRENTE:** ARI OLINTO TESTA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado em Itapejara D'Oeste - Pr., comerciante, CI nº 858.377 PR, CIC nº 227.195.369-91. **COMPRA E VENDA:** Área: 512,00m² - Sem benfeitorias. Cadastrado Imobiliário Municipal sob nº 10103700420010. Público de 05.07.2005, lavrada no livro nº 46-N às fls. 129/130, do Tabelionato de Itapejara D'Oeste - Pr. **VALOR:** R\$ 10.000,00. Pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 200,00, conforme ITBI 119/05 da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - Pr. Ref. R. 1 - 8335, acima. Funrejus R\$ 20,00. Protocolo 37665. Dou fé. 2160 VRC. R\$ 226,80. *46*

AUTENTICAÇÃO: A presente imagem ou informação confere com os livros desta serventia, qualquer alteração será considerada fraude. O referido é verdade e dou fé. Certidão válida por 30 dias. Documento assinado digitalmente em 06/07/2026.

Graziela Caroline Brandelero Chaves - Escrevente Juramentada

PEDIDO: 120.270 - Data do pedido: 06/07/2026 - Data da emissão: 06/07/2026 - Hora da emissão: 09:26 - Custas discriminadas da certidão: Emolumentos R\$ 38,55 (139VRCs); Funrejus R\$ 9,64 (35VRCs); ISS R\$ 1,16 (4VRCs); FUNDEP R\$ 1,93 (7VRCs); Selo R\$ 8,00 (29VRCs); Buscas: R\$ 5,40 (12VRCs) = Total: R\$ 64,68.

PROTOCOLO PENDENTE: O imóvel objeto desta certidão pode possuir protocolo(s) pendente(s) nesta serventia (caso conste na descrição).

FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRI2.M5Cjv.dHI53-
kKtMA.F930p
<https://selo.funarpen.com.br>

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO - COMERCIAL

PARA FINS DE LOCAÇÃO

A presente avaliação tem o objetivo de atender a solicitação da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR.

1. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

O imóvel deve ser um barracão coberto, com dimensões mínimas de 11 metros por 27 metros e pé direito de no mínimo 3,80 metros, localizado na área central do município.

2. VALOR ESTIMADO

Com base nos imóveis disponíveis que atendem as características determinadas. A avaliadora conclui que o valor de aluguel é de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais).



Mariana Comiran Testa Pelozo

Corretora de Imóveis

CRECI PR 29.905



PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
PARA FINS DE LOCAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR
Avenida Manoel Ribas, 620.

2. OBJETO DA AVALIAÇÃO

O presente parecer tem o objetivo de determinar o valor de mercado de um imóvel comercial, do tipo barracão, com área edificada de 297,00m², situado na rua Leo Weissheimer – Itapejara D'Oeste – Paraná.

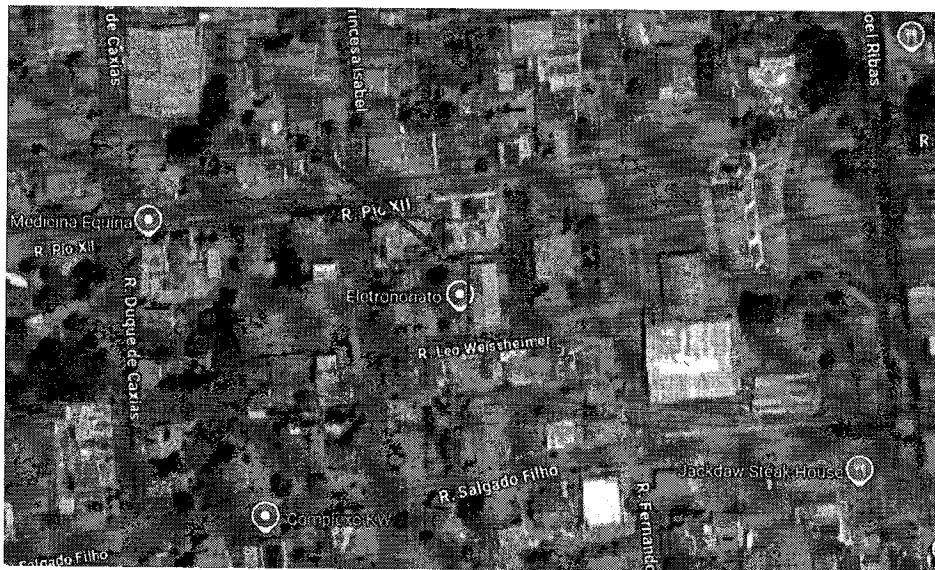


Foto 01 – Localização via satélite do imóvel avaliando.

Ass



Foto 02 – Imóvel avaliando.

3. FINALIDADE DO PARECER

Este parecer técnico tem a finalidade de determinar o valor de locação do imóvel avaliando.

4. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Lote nº 05A da quadra 37, sito a Rua Léo Weissheimer, na cidade de Itapejara D'Oeste com área de 512,00 m² contendo um barracão de 297,00m² com as seguintes confrontações: ao Norte por linha seca, confronta-se com o lote nº 05C da mesma quadra medindo 16,00m; a Leste por linha seca, confronta-se com o lote nº 06C da mesma quadra medindo 32,00m; ao sul por linha seca, confronta-se com a Rua Leo Weissheimer medindo 16,00m; a Oeste por linha seca, confronta-se com o lote nº 05E da mesma quadra, medindo 32,00m.

O barracão possui metragem de 11,00 metros por 27,00 metros, com pé direito de 3,80m

O local onde está situado o imóvel avaliando é dotado dos seguintes melhoramentos, serviços públicos e equipamentos comunitários: pavimentação da via pública, passeio e meio-fio, rede de água potável, rede de energia elétrica,

rede telefônica, iluminação pública, coleta de lixo, entrega postal. O terreno possui formato plano e regular.

5. DOCUMENTAÇÃO

Para a análise foi fornecida a matrícula do terreno, de número 8.335, registrada no segundo registro de imóveis da comarca de Pato Branco

6. NORMATIVAS UTILIZADAS

As normas utilizadas na elaboração deste laudo estão abaixo relacionadas.

NBR – 14653-1:2019 – Avaliações de Bens – Parte 1 – Procedimentos Gerais – ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

NBR – 14653-2:2011 – Avaliações de Bens – Parte 2 – Imóveis Urbanos – ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

NBR – 12721:2006 – Avaliação de Custos Unitários de Construção para Incorporação Imobiliária e outras Disposições para Condomínios Edifícios – ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

7. METODOLOGIA

A metodologia aplicável é função, basicamente, da natureza do bem avaliado, da finalidade da avaliação e da disponibilidade, qualidade e quantidade de informações colhidas no mercado. A sua escolha deve ser justificada e ater-se ao estabelecido nas partes que compõem a NBR 14653, com o objetivo de retratar o comportamento do mercado por meio de modelos que suportem racionalmente o convencimento do valor.

Conforme estabelecido na NBR-14653 da ABNT, os métodos para identificar o valor de um bem, de seus frutos e direitos, são os seguintes:

Método Comparativo Direto de Dados de Mercado: Identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra.

Método Involutivo: Identifica o valor de mercado do bem, alicerçado no seu aproveitamento eficiente, baseado em modelo de estudo de viabilidade técnico-

econômica, mediante hipotético empreendimento compatível com as características do bem e com as condições do mercado no qual está inserido, considerando-se cenários viáveis para execução e comercialização do produto.

Método da renda: Identifica o valor do bem, com base na capitalização presente da sua renda líquida prevista, considerando-se, cenários viáveis.

Método Evolutivo: Identifica o valor do bem pelo somatório dos valores de seus componentes. Caso, a finalidade seja a identificação do valor de mercado deve ser considerado o fator de comercialização.

Método da Quantificação de Custo: Identifica o custo do bem ou de suas partes por meio de orçamentos sintéticos ou analíticos a partir das quantidades de serviços e respectivos custos diretos e indiretos.

8. METODO UTILIZADO

Dentre os métodos de avaliação apresentados, adotamos o MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO.

9. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

Todos os imóveis pesquisados estão situados na região central de Itapejara D'Oeste - PR;

Os dados de mercado foram levantados nos últimos 30 dias.

10. AVALIAÇÃO

ITEM	ÁREA (m²)	R\$/m²
Imóvel 01	250,00	6,20
Imóvel 02	180,00	5,45
Imóvel 03	235,00	5,60

Valor médio por metro quadrado: R\$ 5,75

Valor de locação mensal do imóvel avaliando: R\$ 1.707,75

11. CONSIDERAÇÕES

Não faz parte deste trabalho a análise pormenorizada da documentação do imóvel. Para efeito desta avaliação, considerou-se o imóvel livre de hipotecas, usufruto, penhores e quaisquer ônus ou problemas que impeçam sua utilização ou livre comercialização;

O avaliador não tem no presente, nem contempla para o futuro, interesse algum no bem objeto desta avaliação, não tem nenhuma inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste laudo e tampouco dela auferir qualquer vantagem;

As informações prestadas por terceiros foram tomadas como verdadeiras, confiáveis e de boa fé;

O valor encontrado neste laudo representa uma situação única e particular, inserida no contexto do presente momento da elaboração. Recomenda-se não utilizá-lo como subsídio para negociações na ocorrência de fatos extraordinários que possam influenciar no valor de mercado.

12. CONCLUSÃO

Poucos são os imóveis com características semelhantes ao imóvel avaliando, de tal forma a avaliação seguiu com as amostragens que foram possíveis coletar e considerar, devido as características específicas e localização.

Sendo assim, é da conclusão do perito avaliador que o imóvel avaliando possui um valor de locação mensal na faixa de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

Itapejara D'Oeste, 04 de junho de 2026



Mariana Comiran Testa Pelozo

Corretora de Imóveis

CRECI PR 29.905



PROJETOS
ALVALIAÇÕES
PERICÍAS

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE VALOR LOCATIVO

1. INTRODUÇÃO

- **Imóvel:** Localizado no Lote 05- A da Quadra nº37
- **Localização:** Itapejara D'Oeste - PR
- **Coordenadas Geográficas:** 25°57'56.4"S 52°49'00.2"W
- **Área Avaliada:** 420,00m².
- **Solicitante:** Prefeitura municipal de Itapejara D'Oeste- PR
- **FINALIDADE E OBJETIVO DA AVALIAÇÃO**

O presente laudo tem por finalidade determinar o valor locativo de mercado do imóvel avaliado, servindo como referência técnica para fins de locação, com base em suas características e nas condições do mercado imobiliário local.

1. DA QUALIFICAÇÃO DOS AVALIADORES:

ALEXANDRO ZANONI, Engenheiro Civil CREA – PR: 205107/D,

2. OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

Este Laudo Técnico de Avaliação fundamenta-se no que é estabelecido pelas Normas Técnicas ABNT, avaliação de bens, registradas no INMETRO como NBR 14.653 e baseia-se na:

- a) Na documentação fornecida pelo solicitante desta avaliação.
- b) Informações constatadas in loco quando da vistoria do imóvel;

c) Em informações obtidas junto a agentes do mercado imobiliário local, tais como intermediários, vendedores, corretores, locadores e locatárias, conhecedores das práticas da mercadologia imobiliária da região avaliada.

A pesquisa foi realizada entre os dias 16 e 17 de junho de 2026 e concentrou-se essencialmente na coleta de informações sobre imóveis à venda e vendas concretizadas nos últimos 12 meses, de imóveis com mesmo perfil, que permitam comparação.

NORMAS OBSERVADAS NESTA AVALIAÇÃO

A avaliação obedece aos critérios mercadológicos da norma brasileira da ABNT – NBR 14.653-2- Avaliação de Imóveis urbano e atende a todos os requisitos da Lei 6.530/1978 que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis, bem como Resolução nº 1.066/2007 do Conselho Federal dos Corretores de Imóveis- COFECI

3. METODOLOGIA

A metodologia aplicável é função, basicamente, da natureza do bem avaliando, da finalidade da avaliação e da disponibilidade, qualidade e quantidade de informações colhidas no mercado em análise. A NBR 14653, define os seguintes métodos de avaliação :

MÉTODO EVOLUTIVO, no qual o valor do terreno é obtido através da utilização do MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO e o valor das edificações/benfeitorias através do MÉTODO DA QUANTIFICAÇÃO DO CUSTO DE BENFEITORIAS.



MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO, é aquele que define o valor do imóvel de forma imediata por meio de comparação direta com dados de elementos assemelhados e que se situem em suas proximidades.

Em função da aplicação destes métodos ao final os signatários estabelecerão a Fair Opinion, considerando as características específicas do imóvel em questão, assim como sua liquidez perante o mercado imobiliário em que se encontra inserido.

4. ANÁLISE E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL AVALIA

O imóvel avaliando está situado no município de Itapejara D'Oeste, na região Sudoeste do Estado do Paraná, inserido em área urbana consolidada, caracterizada pela presença predominante de atividades comerciais, de prestação de serviços e residenciais. A região é atendida por infraestrutura urbana completa, contando com vias de acesso em boas condições e fácil deslocamento aos diversos pontos da cidade.

Localiza-se em área central do município, próximo aos principais estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e órgãos públicos, característica que contribui favoravelmente para sua atratividade e valorização imobiliária. O terreno encontra-se em posição de meio de quadra e apresenta topografia plana, condição que favorece sua utilização e ocupação

Sobre o lote está edificada uma estrutura utilizada como garagem, com área coberta aproximada de 420,00 m². A construção possui estrutura pré-moldada de concreto, cobertura composta por estrutura metálica e telhamento em fibrocimento. Suas características construtivas mostram-se compatíveis com a finalidade atualmente exercida, disponibilizando espaço adequado para guarda de veículos, armazenagem de materiais ou desenvolvimento de atividades correlatas.



Valor crítico para 6 amostras, pela Tabela de Chauvenet: $VC = 1,73$

Amostra 1: $d = |4,11 - 3,99| / 0,27 = 0,47 < 1,73$ (amostra pertinente)

Amostra 2: $d = |4,36 - 3,99| / 0,27 = 1,36 < 1,73$ (amostra pertinente)

Amostra 3: $d = |4,05 - 3,99| / 0,27 = 0,23 < 1,73$ (amostra pertinente)

Amostra 4: $d = |3,86 - 3,99| / 0,27 = 0,48 < 1,73$ (amostra pertinente)

Amostra 5: $d = |4,00 - 3,99| / 0,27 = 0,05 < 1,73$ (amostra pertinente)

Amostra 6: $d = |3,54 - 3,99| / 0,27 = 1,63 < 1,73$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$,

onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 5 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$$Li = 3,99 - 1,48 * 0,27/\sqrt{(6 - 1)} = 3,81$$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$$Ls = 3,99 + 1,48 * 0,27/\sqrt{(6 - 1)} = 4,17$$

Cálculo do campo de arbítrio:

Considerando-se a pequena dilatação do intervalo de confiança, o campo de arbítrio é idêntico ao intervalo de confiança.

Campo de arbítrio: de R\$3,81 a R\$4,17

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito tem liberdade para determinar o valor unitário dentro do campo de arbítrio.

Como sugestão, estamos utilizando o critério da média dos valores do campo de arbítrio: $3,81 + 4,17/2 = 3,99$

Valor unitário do imóvel avaliando: R\$3,99

Ass



PROJETOS
ALVALIAÇÕES
PERICÍAS

Resultado final:

Valor final = Valor unitário * área

Valor final = R\$3,99 * 420,00 = R\$1.675,80

6. CONCLUSÃO

Conclui-se que, na data de referência desta avaliação, o valor estimado de mercado para locação do imóvel avaliando é de:

R\$ 1.675,00 (mil seiscentos e setenta e cinco reais) por mês.

Foto 03: foto do imóvel



Coordenadas de Localização do Imóvel: 25°57'56.1"S 52°49'00.2"W

RUDINEI SCHUASTZ PERITO

AVALIADOR IMOBILIÁRIO

CRECI:F 42.532

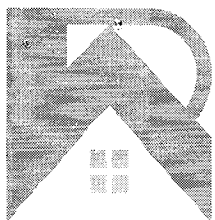
CREA – PR: 205193/D

CNAI - 049668

LAUDO TÉCNICO **DE AVALIAÇÃO** **IMOBILIÁRIA**



Itapejara D'Oeste, 20 de junho 2026



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE VALOR LOCATIVO

1. INTRODUÇÃO

- **Imóvel:** Localizado no Lote 05- A da Quadra nº37
- **Localização:** Itapejara D'Oeste - PR
- **Coordenadas Geográficas:** 25°57'56.4"S 52°49'00.2"W
- **Área Avaliada:** 420,00m².
- **Solicitante:** Prefeitura municipal de Itapejara D'Oeste- PR
- **FINALIDADE E OBJETIVO DA AVALIAÇÃO**

O presente laudo tem por finalidade determinar o valor locativo de mercado do imóvel avaliado, servindo como referência técnica para fins de locação, com base em suas características e nas condições do mercado imobiliário local.

1. DA QUALIFICAÇÃO DOS AVALIADORES:

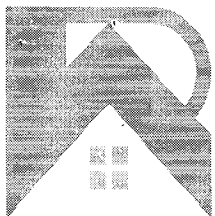
RUDINEI SCHUASTZ, Engenheiro Civil CREA – PR: 205193/D, Técnico em Transações Imobiliárias (TTI), CRECI PR F42532, especialista em Engenharia de Avaliações e Periciais.

2. OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

Este Laudo Técnico de Avaliação fundamenta-se no que é estabelecido pelas Normas Técnicas ABNT, avaliação de bens, registradas no INMETRO como NBR14.653 e baseia-se na:

- a) Na documentação fornecida pelo solicitante desta avaliação.
- b) Informações constatadas in loco quando da vistoria do imóvel;
- c) Em informações obtidas junto a agentes do mercado imobiliário local, tais como intermediários, vendedores, corretores, locadores e locatórias, conhecedores das práticas da mercadologia imobiliária da região avaliada.





A pesquisa foi realizada entre os dias 16 e 17 de junho de 2026 e concentrou-se essencialmente na coleta de informações sobre imóveis à venda e vendas concretizadas nos últimos 12 meses, de Imóveis com mesmo perfil, que permitam comparação.

NORMAS OBSERVADAS NESTA AVALIAÇÃO

A avaliação obedece aos critérios mercadológicos da norma brasileira da ABNT– NBR 14.653-2- Avaliação de Imóveis urbano e atende a todos os requisitos da Lei 6.530/1978 que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis, bem como Resolução nº 1.066/2007 do Conselho Federal dos Corretores de Imóveis- COFECI.

3. METODOLOGIA

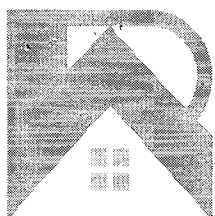
A metodologia aplicável é função, basicamente, da natureza do bem avaliando, da finalidade da avaliação e da disponibilidade, qualidade e quantidade de informações colhidas no mercado em análise. A NBR 14653, define os seguintes métodos de avaliação :

MÉTODO EVOLUTIVO, no qual o valor do terreno é obtido através da utilização do MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO e o valor das edificações/benfeitorias através do MÉTODO DA QUANTIFICAÇÃO DO CUSTO DE BENFEITORIAS, considerando quando for o caso a aplicação do fator de comercialização.

MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO, é aquele que define o valor do imóvel de forma imediata por meio de comparação direta com dados de elementos assemelhados e que se situem em suas proximidades.

Em função da aplicação destes métodos ao final os signatários estabelecerão a Fair Opinion, considerando as características específicas do imóvel em questão, assim como sua liquidez perante o mercado imobiliário em que se encontra inserido.





6. MEMORIAL DE CÁLCULO

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R\$/m²	F1	F2	F3	R\$/m² homog.
1	5,71	0,90	1,00	0,80	4,11
2	7,33	0,90	1,10	0,60	4,36
3	7,50	0,90	1,00	0,60	4,05
4	7,14	0,90	1,00	0,60	3,86
5	7,41	0,90	1,00	0,60	4,00
6	8,75	0,90	0,90	0,50	3,54

Valores homogeneizados (Xi), em R\$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 3,99$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 0,27$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 6 amostras, pela Tabela de Chauvenet: $VC = 1,73$

Amostra 1: $d = |4,11 - 3,99| / 0,27 = 0,47 < 1,73$ (amostra pertinente)

Amostra 2: $d = |4,36 - 3,99| / 0,27 = 1,36 < 1,73$ (amostra pertinente)

Amostra 3: $d = |4,05 - 3,99| / 0,27 = 0,23 < 1,73$ (amostra pertinente)

Amostra 4: $d = |3,86 - 3,99| / 0,27 = 0,48 < 1,73$ (amostra pertinente)

Amostra 5: $d = |4,00 - 3,99| / 0,27 = 0,05 < 1,73$ (amostra pertinente)

Amostra 6: $d = |3,54 - 3,99| / 0,27 = 1,63 < 1,73$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$,

onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 5 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

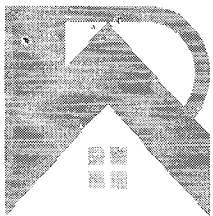
$Li = 3,99 - 1,48 * 0,27/\sqrt{(6 - 1)} = 3,81$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 3,99 + 1,48 * 0,27/\sqrt{(6 - 1)} = 4,17$

000





Cálculo do campo de arbítrio:

Considerando-se a pequena dilatação do intervalo de confiança, o campo de arbítrio é idêntico ao intervalo de confiança.

Campo de arbítrio: de R\$3,81 a R\$4,17

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito tem liberdade para determinar o valor unitário dentro do campo de arbítrio.

Como sugestão, estamos utilizando o critério da média dos valores dentro do campo de arbítrio: 4,11 (amostra 1); 4,05 (amostra 3); 3,86 (amostra 4); 4,00 (amostra 5).

Valor unitário do imóvel avaliando: R\$4,01

Resultado final:

Valor final = Valor unitário * área

Valor final = R\$4,01 * 420,00 = R\$1.682,2

7. CONCLUSÃO DO VALOR DO ALUGUEL AVALIADO

Com base na análise dos elementos comparativos de mercado coletados e devidamente homogeneizados, considerando as características construtivas, localização, estado de conservação, padrão do imóvel e as condições atuais do mercado imobiliário local, conclui-se que o valor de mercado para locação do imóvel avaliando é de:

R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais) por mês.

Este valor representa a estimativa de aluguel de mercado para o imóvel na data de referência desta avaliação, podendo sofrer variações em função das condições de negociação entre as partes, da dinâmica do mercado e de eventuais alterações nas características do bem.

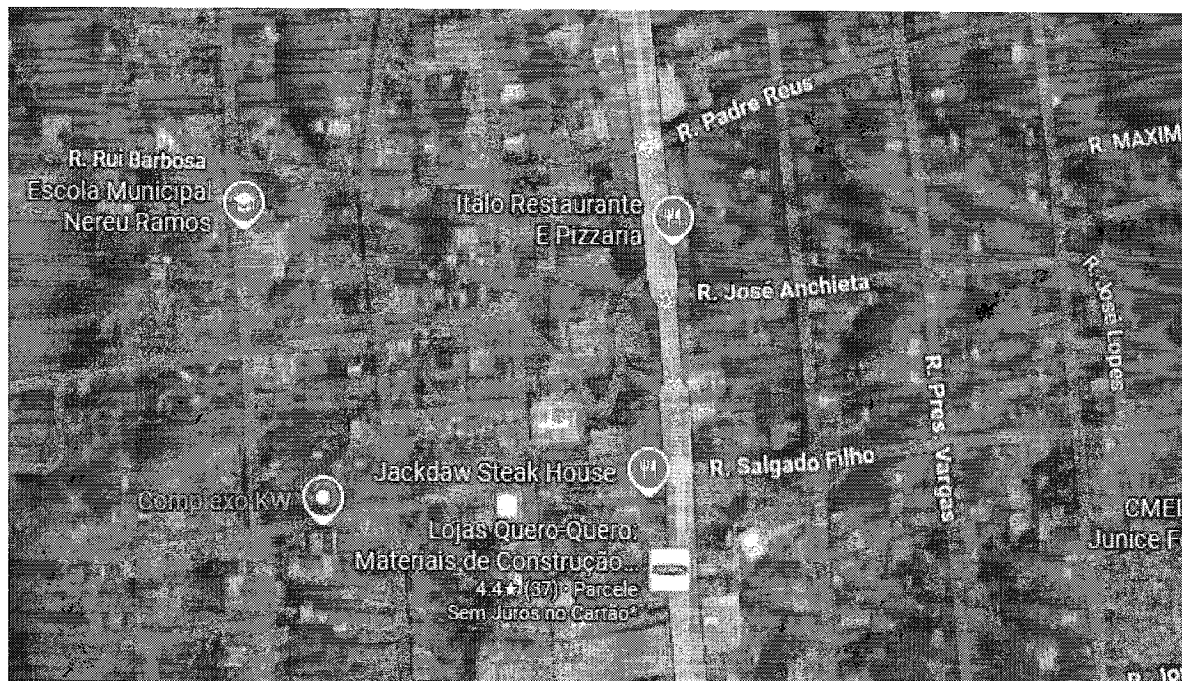




Foto 01: Croqui de delimitação do imóvel



Foto 02: Localização do imóvel



OS



RUDINEI SCHUASTZ

TELEFONE: (46) 99936-2952
AV. MANOEL RIBAS, 1220 CENTRO
ITAPEJARA D'OESTE - PR CEP. 85580-000

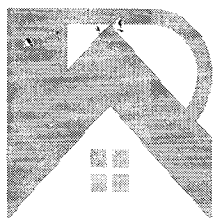


Foto 03: fotos do imóvel



AS



RUDINEI SCHUASTZ

TELEFONE: (46) 99936-2952
AV. MANOEL RIBAS, 1220 CENTRO
ITAPEJARA D'OESTE - PR CEP: 85580-000



JUSTIFICATIVA

Considerando que existe o contrato nº 4010/2025, para locação de garagem para estacionamento de ônibus escolar, que foi publicado com prazo de vigência para 12 meses, após foi realizado o aditivo nº 01 em 05 de fevereiro de 2026, prorrogando o prazo para mais 06 meses, com vigência até dia 12 de agosto de 2026, e na sequência o aditivo nº 02, em 05 de agosto de 2026, com vigência até dia 12 de outubro de 2026.

Considerando que o município tem a necessidade de continuar com o uso de garagem para a proteção do sol e chuva e guarda dos veículos que são utilizados para o transporte escolar, e que o proprietário do imóvel que está sendo usado atualmente, após contato pessoalmente, não concorda em aditivar para um prazo maior, devido que o valor estaria muita defasado com relação aos valores de mercado.

Por isso é necessário a realização de novo procedimento licitatório para a locação de um local adequado para a guarda dos veículos ônibus do Município.

Itapejara D'Oeste/PR, em 03 (três) de agosto de 2026.

Andréia A. Alves
Andréia Antunes Alves
DIRETORA DEPTO. EDUCAÇÃO E ESPORTES
Decreto Mun. Nº 002/2025
Data: 02/01/2025



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (046) 3526 - 8300**
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

Itapejara D'Oeste, 05 (cinco) de Agosto de 2026.

DE: Vilmar Schmoller
Prefeito Municipal

PARA: Daniele Xavier
Diretora do Departamento Municipal de Finanças

Dr. Altair Rodrigues Pires De Paula
Procurador Jurídico

Daiani Hoffman
Agente de Contratação

Preliminarmente solicitação de Administração, e necessidade que requer, autorizo o presente processo de inexigibilidade de licitação, e tramitação pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração do Processo de Licitação e elaboração da minuta do contrato;
3. À elaboração de parecer jurídico sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
4. Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Cordialmente,


VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (046) 3526 - 8300**
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

Itapejara D'Oeste, 05 (cinco) de Agosto de 2026.

DE: DANIELE XAVIER
Diretora do Departamento Municipal de Finanças

PARA: VILMAR SCHMOLLER
Prefeito Municipal

DAIANI HOFFMAN
Agente de Contratação

Contratação de empresa ou fornecedor de barracão/garagem a ser utilizada para guarda dos ônibus escolares pertencentes ao Município de Itapejara D'Oeste utilizados para o transporte escolar de alunos, informamos que o Município dispõe de dotação orçamentária a fim de fazer frente ao valor contratado.

Informamos ainda, nos termos dos Arts. 16 e 17 da lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), a regularidade da despesa, pois a contratação a ser realizada não resulta em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental a acarretar aumento de despesa, e dessa forma dispensa a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, bem como declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Cordialmente,

DANIELE XAVIER,
Diretora do Departamento Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Município de Itapejara D'Oeste – PR.	2. DATA DA EMISSÃO 10/08/2026	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 14.133/2021 Artigo 74, Inciso V	4. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026
5. OBJETO Contratação de empresa ou fornecedor de barracão/garagem a ser utilizada para guarda dos ônibus escolares pertencentes ao Município de Itapejara D'Oeste utilizados para o transporte escolar de alunos.			
6. INSTRUMENTO A EMITIR Contrato de Locação.			
7. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR O processo de inexigibilidade justifica-se conforme Artigo 74, Inciso V da Lei de Licitações 14.133/2021, Estudo Técnico Preliminar encaminhado pelo Departamento Municipal de Educação e Esporte e Memorando emitido pelo Departamento Municipal de Urbanismo que informa que o Município não possui nenhum barracão ou local que possa ser utilizado como garagem dos ônibus escolares. O imóvel deverá possuir: a) Estrutura com cobertura; b) Área da cobertura compatível com a necessidade da frota municipal de ônibus; c) Boa localização a fim de garantir uma logística adequada; d) Condições de segurança; e) Disponibilidade imediata para locação.			
8. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA Artigo 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: V – Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.			
9. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR Possui imóvel que atende aos requisitos indicados no Estudo Técnico preliminar.			
10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO Em razão do levantamento realizado por 03 (três) empresas da área, justificando o valor médio cobrado para locação de imóveis desta característica, nesta localização da cidade.			
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 0600 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE 0601 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO 12.361.0013.2.014 – Manter o Transporte Escolar 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Física			
EMPRESA/FORNECEDOR CONTRATADO: ARI OLINTO TESTA; CPF: 227.196.369 – 91; RG: 858.377 – 3 SESP/PR.			



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

12. VALOR TOTAL ESTIMADO DO OBJETO

R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais), a ser efetuado em parcelas de R\$ 1.650,00 (Hum mil, seiscentos e cinquenta reais) por mês, durante 12 meses, mediante a locação do imóvel, sendo que se o contrato for prorrogado após 12 meses, poderá ser reajustado o valor da locação através do IPCA acumulado dos 12 meses.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Após Emissão do Recibo referente a locação do imóvel descrito, devidamente rubricada pelo Departamento Municipal de Educação.

14. ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

De acordo conforme justificativas apresentadas acima.

DATA: 14 (quatorze) de Agosto de 2026.

Daiani Hoffman,
Agente de Contratação
Decreto Nº 046/2024

15. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA

De acordo em 16 (dezesesseis) de Agosto de 2026.

Dr. Altair Rodrigues Pires De Paula - OAB/PR 45.320

16. PROCESSO

(X) CONCLUÍDO

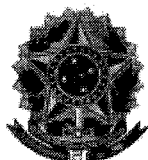
() CANCELADO

17. ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Analizando o processo acima Adjudico e Homologo o presente processo, concordando com a Contratação.

DATA: 18 (dezoito) de Agosto de 2026.

VILMAR SCHMOLLER
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARI OLINTO TESTA
CPF: 227.196.369-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:17:22 do dia 07/07/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/01/2027.

Código de controle da certidão: **391C.04B3.08EC.39ED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39848319-17

Certidão fornecida para o CPF/MF: **227.196.369-91**

Nome: **ARI OLINTO TESTA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/11/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Itapejara D'Oeste



MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO 124/2026

Referência: Inexigibilidade 012/2026 – PMID'O

Interessado: Agente de contratação

Assunto: Locação de imóvel

1. Do Relatório

Trata-se de procedimento administrativo de licitação que tem por finalidade a locação de barracão/garagem a ser utilizada para guarda dos ônibus escolares pertencentes a frota do Município de Itapejara D'Oeste, conforme justificativas e especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

Os seguintes documentos são relevantes para análise jurídica: documento de formalização da demanda; despacho do secretário/diretor; pesquisa de mercado com cotações de preços; declaração de reserva orçamentária; estudo técnico preliminar; justificativa; autorização; termo de referência; minuta do edital; minuta do contrato; eventuais anexos etc.

2. Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará **controle prévio de legalidade** mediante análise jurídica da contratação.*

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

(...)

*§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará **controle prévio de legalidade de contratações diretas**,*



MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, **não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.** Quanto a esses, eventuais apontamentos que possa refletir em questões jurídicas, caso venham a ocorrer, terão sempre caráter discricionário, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência/atribuição de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências/atribuições.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.



MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE ESTADO DO PARANÁ

3. Da contratação direta por inexigibilidade (art. 74 da Lei 14.133/2021)

O art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 prevê a hipótese de contratação direta por inexigibilidade, para fins de locação de imóvel:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

*V - aquisição ou **locação de imóvel** cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

Em se tratando de locação de imóvel, o § 5º do art. 74 traz requisitos adicionais que devem ser observados:

Art. 74. (...)

§ 5º. Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Observa-se dos autos que os requisitos foram atendidos.

O estudo técnico preliminar apresentado nos autos encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC:

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;



MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE ESTADO DO PARANÁ

- II – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III – requisitos da contratação;
- IV – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Desta forma, é possível aferir que a inexigibilidade é o procedimento adequado para a contratação e que os documentos carreados aos autos atendem a exigência do art. 72 da Lei de Licitações, pois foram anexados a formalização da demanda, o estudo técnico preliminar, orçamentos que indicam a estimativa de despesa, relatórios técnicos, documentos que indicam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, bem como



MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

houve apontamento da razão da escolha do contratado, foi justificado o preço a ser pago e a contratação foi devidamente autorizada pela autoridade competente.

3. Da minuta do edital

Conforme já informado, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo anexos, quais sejam: o estudo técnico preliminar, o termo de referência e a minuta do contrato. Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º. Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

§ 2º. Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 3º. Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

§ 4º. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

§ 5º. O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela:

I - obtenção do licenciamento ambiental;

II - realização da desapropriação autorizada pelo poder público.

§ 6º. Os licenciamentos ambientais de obras e serviços de engenharia licitados e contratados nos termos desta Lei terão prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio



MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Ambiente (Sisnama) e deverão ser orientados pelos princípios da celeridade, da cooperação, da economicidade e da eficiência.

§ 7º. Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º. Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 9º. O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - mulheres vítimas de violência doméstica;

II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

Portanto, o Edital encontra-se de acordo com os requisitos legais exigidos.

4. Da minuta do contrato

Por não se enquadrar nas hipóteses de exceção quanto à dispensabilidade do contrato, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, faz-se necessário que a contratação devidamente instrumentalizada em contrato.

Nesta esteira, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I – o objeto e seus elementos característicos;

II – a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III – a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV – o regime de execução ou a forma de fornecimento;



MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

- V – o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI – os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII – os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII – o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX – a matriz de risco, quando for o caso;
- X – o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI – o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII – o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV – as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII – a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII – o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX – os casos de extinção.

A minuta do contrato atende aos requisitos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e encontra-se apta a produzir seus regulares efeitos jurídicos.



MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE ESTADO DO PARANÁ

5. Da publicidade do edital e do termo do contrato

Observe-se ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6. Da conclusão

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

É o parecer.

À consideração superior.

Itapejara D'Oeste/PR, 16 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALTAIR RODRIGUES PIRES DE PAULA
Data: 17/08/2026 11:01:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Altair Rodrigues Pires de Paula
Procurador Municipal - OAB/PR 45.320



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (046) 3526 - 8300**
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 012/2026

Processo nº 012/2026, RATIFICO, nos termos do Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, contendo parecer da Assessoria Jurídica deste Município, que declarou inexigível a licitação, em favor do fornecedor ARI OLINTO TESTA, inscrito no CPF/MF 227.196.369 - 91, no valor mensal de R\$ 1.650,00 (Hum mil, seiscentos e cinquenta reais).

Registre-se e Publique-se.

Itapejara D'Oeste – PR, 18 (dezoito) de Agosto de 2026.


VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº 012/2026

Processo nº 012/2026, RATIFICADO, nos termos do Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, contendo parecer da Assessoria Jurídica deste Município, que declarou inexigível a licitação, em favor do fornecedor ARI OLINTO TESTA, inscrito no CPF/ME nº 227.196.369 - 91, no valor mensal de R\$ 1.650,00 (Hum mil, seiscentos e cinquenta reais). Registre-se e Publique-se.

Itapejara D'Oeste - PR, 18 (dezoito) de Agosto de 2026.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4141/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA LUBRIMASTER LTDA - ME, CNPJ/ME sob o nº 61.723.281/0001 - 03. Objeto: comercialização de pneus, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 90038/2025, fica alterado o valor contratual, passando de R\$ 485.041,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil e quarenta e um reais), para R\$ 598.220,75 (quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e vinte reais e setenta e cinco centavos). Itapejara D'Oeste, 19 (dezenove) de agosto de 2026.

Município de Itapejara D'Oeste

A íntegra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>

SECRETO Nº 189/2026

DATA: 17/08/2026

SÚMULA: Altera o Cronograma Financeiro para o Exercício Financeiro de 2026.

PORTARIA Nº 2495/2026

DATA: 17.08.2026

SÚMULA: Abertura de PAD.

PORTARIA Nº 2496/2026

DATA: 17.08.2026

SÚMULA: Exonerar a pedido, servidora do cargo de Auxiliar de Consultório.

Município de Itapejara D'Oeste

A íntegra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>

DECRETO Nº 190/2026

DATA: 18.08.2026

SÚMULA: Nomeia membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA - Itapejara D'Oeste-PR, para o ano de 2026.

Município de Itapejara D'Oeste

A íntegra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>

DECRETO Nº 191/2026

DATA: 18.08.2026

SÚMULA: Suspende temporariamente as licenças-prêmio por assiduidade e as licenças não remuneradas dos servidores públicos municipais, e veda a concessão de novas licenças.

Prefeitura de Coronel Vívda

EDITAL Nº 003/2026, de 18 de agosto de 2026.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Edital de Abertura nº. 002/2026 de 09 de julho de 2026, RESOLVE, TORNAR PÚBLICA A Homologação das inscrições dos candidatos para o Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2026 de FARMACÊUTICO.

O Edital completo com a relação das inscrições homologadas e não homologadas está disponível no Diário Oficial do Município <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>, no site do Município www.coronelviva.pr.gov.br.

TERMO DE REVOGAÇÃO-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2026

A presente revogação fundamenta-se em razões de interesse público e na necessidade de adequação do procedimento licitatório, especialmente diante dos achados apontados pelo TCE/PR, os quais demandam alterações e correções relevantes nos elementos que instruem o certame. Dessa forma, considerando a existência de fato superveniente devidamente identificado e as razões de conveniência e oportunidade decorrentes da necessidade de readequação do procedimento, REVOGO a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2026, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Coronel Vívda, 18 de agosto de 2026. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA ESTADO DO PARANÁ.

Edital nº. 20/2026 de 18/08/2026 - Concurso Público nº. 001/2022 de 30/05/2025 Súmula: Convocação de Candidatos(as) habilitado(s) no Concurso Público nº. 001/2022 de 30/05/2025.

Cargo Público: Assistente Administrativo

Ordem N°	Classificação	Nome do Candidato	N° Inscrição
1	76º	LUCAS GABRIEL WEBER	174568

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3363, de 28 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7891, de 14 de julho de 2021.

EDITAL Nº 003/2026 - DEFERIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE INSCRIÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

O Prefeito do Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com o Edital de Abertura nº. 001/2022, nos seguintes termos.

Fica divulgado por meio do ANEXO ÚNICO deste Edital, a relação dos candidatos que foram o público de inscrição DEFERIDO, com o cargo nos seguintes termos: 5.22, 5.23 e 5.31 do Edital de Abertura.

Registra-se que todos os pedidos de inscrição DEFERIDOS, possuem justificativas quanto à posição adotada pelo banca examinadora, as quais encontram-se disponíveis no "Área do Candidato" disponível no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp/.

Quanto ao DEFERIMENTO da solicitação de isenção da taxa de inscrição, caberá interposição de recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de 18/08/2026 às 23h59min do dia 18/08/2026, observando o horário oficial de Brasília - DF. O candidato interessado em interpor recurso deverá acessar a "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp/.

Edital completo com todas as informações referente ao Edital está disponível no Diário Oficial do Município

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>, no site do Município www.coronelviva.pr.gov.br e no site de empresa contratada

www.diariomunicipal.com.br/amp/.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

Aditivo nº 07 ao Contrato nº 103/2025 - Pregão Eletrônico nº 70/2025 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02. O acréscimo da meta física financeira, objeto deste aditamento, está embasado nos termos da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 103/2025, com fundamento no Artigo 124, I, b e Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, solicitação do contratante, através do Processo Administrativo 1doc nº 6.450/2026, parecer jurídico, indicação contábil e deliberação superior. Pela inclusão da cobertura do veículo, o contratante pagará o valor de R\$ 1.109,95. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 17 de agosto de 2026. Anderson Manique Barreto, Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

Pérola D'Oeste - Estado do Paraná
Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Cep. 85.240-000 - Fone/fax: 04635561223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 08/2026

O Município de Pérola D'Oeste torna público que fará realizar, às 08:20 horas do dia 09 de setembro do ano de 2026, na Rua Presidente Costa e Silva nº 290 em Pérola D'Oeste, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, na forma Presencial, sob regime de empreitada por preço global, modo de disputa aberta, tipo menor preço, da seguinte obra:

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede Municipal	Pavimentação CBUQ	26.962,41 m²	80 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, solicitada através do e-mail licitacao@peroladoeste.pr.gov.br, ou obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (46) 3556-1223.

Pérola D'Oeste, 18 de agosto de 2026.

EDSON LUIZ BAGETTI

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 38/2026

Expirado o prazo recursal, dispense a licitação, com fundamento no Inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	QTD	UNIT.	TOTAL
1	1	ÓLEO MOTOR GRANEL MOBILINAC 7500(S1)	NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A	12,00	49,9541	491,95
1	2	FILTRO DE COMBUSTÍVEL COM SEPARADOR DE ÁGUA (NAC #212300)	NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A	1,00	201,07	201,07
1	3	FILTRO DE ÓLEO PARA MOTOR DIESEL (NAC #212300)	NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A	1,00	118,91	118,91
1	4	PRIMEIRA REVISÃO 50 HORAS (PREVISÃO)	NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A	1,00	600,00	600,00
1	5	QUILOMETRAGEM VEÍCULO PARA ATENDIMENTO (KILÔMETRO)	NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A	440,00	3,20	1.408,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A	2.819,91

Salto do Lontra, 18 de agosto de 2026

Fernando Alberto Cadore
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sulina

A íntegra dos atos abaixo está disponível link: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>, de 19/08/2026.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO-2026-2030

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS E BOAS PRÁTICAS - 2026 - 2030

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026, DE 18 DE AGOSTO DE 2026 - Julgamento dos recursos interpostos pelas empresas TMESP ROCHA SERVICOS E TECNOLOGIA E CSI SOLUÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE Pregão Nº 46/2026, DE 18 DE AGOSTO DE 2026 - Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto.

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2026, DE 18 DE AGOSTO DE 2026 - Contratada: SPORTFLEX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ASSENTOS ESPORTIVOS E MOVEIS LTDA.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2026, DE 18 DE AGOSTO DE 2026 - Contratação de instituição especializada em acolhimento institucional de longa permanência e/ou residência inclusiva para DONATILDA RODRIGUES BUENO DE AQUINO e ADEMAR AQUINO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2026, DE 18 DE AGOSTO DE 2026 - Contratada: LAR DE IDOSOS BOM JESUS LTDA.

Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

Numero da Contratação no sistema comprasnet nº 9/2026

UASG: 989979

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR, comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 40/2026, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, destinado a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de solução tecnológica integrada de governança, monitoramento, controle e gestão da frota municipal, disponibilizada na modalidade Software como Serviço (Software as a Service - SaaS), especificações técnicas, funcionais, operacionais, requisitos mínimos, critérios de desempenho, níveis de serviço (SLA), obrigações, quantitativos e condições previstas no Termo de Referência integram o objeto licitado, a solução atenderá inicialmente até 60 veículos, admitindo-se inclusões e exclusões durante a vigência contratual para atendimento a necessidade municipal conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site www.gov.br/compras/pr-br, no dia 03/09/2026, às 09h00min. O edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pr-br e www.bomsucessodossul.pr.gov.br, podendo também ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Informações pelo fone (46) 3199-2333.

Bom Sucesso do Sul, 17 de agosto de 2026.

JOSIANE
FOLLE-022
95694981
Josiane Folle
Pregoeira

CLASSIFICADOS
JORNAL DE BELTRÃO

O lugar certo para quem quer fazer bons negócios!

relatando o descumprimento da empresa referente ao Contrato nº 4322/2026;

RESOLVE:

Art. 1º) Solicitar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, instituída pela Portaria 2000/2023 de 07.06.2023, a abertura de Processo Administrativo contra a empresa E D RIBEIRO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 50.728.178/0001-21, por descumprimento contratual, conforme documentos em anexo.

Art. 2º) O prazo para conclusão do Processo Administrativo é de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado quando justificado.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto do ano de 2026. Registre-se e Publique-se:

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

DAIANI HOFFMAN,
Diretora Depto. de Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:D6262E16

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2496/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 2496/2026

DATA: 17.08.2026

Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º) Exonerar, a pedido, a partir de **17 de agosto de 2026**, a Sra. Jaqueline de Almeida Pasqualotto, ocupante do cargo de **Auxiliar de Consultório**, cadastrada na matrícula nº 113.719-1, com carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**.

Art. 2º) As despesas decorrentes do cumprimento da presente Portaria, correrão por conta das dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto do ano de 2026.

Registre-se e Publique-se:

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

DAIANI HOFFMAN,
Diretora do Depto de Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:010CA643

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 012/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº 012/2026

Processo nº 012/2026, RATIFICO, nos termos do Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, contendo parecer da Assessoria Jurídica deste Município, que declarou inexigível a licitação, em favor do fornecedor ARI OLINTO TESTA, inscrito no CPF/MF 227.196.369 - 91, no valor mensal de R\$ 1.650,00 (Hum mil, seiscentos e cinquenta reais). Registre-se e Publique-se.

Itapejara D'Oeste – PR, 18 (dezoito) de Agosto de 2026.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:620F6285

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 375/2026 DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art.1º- Fica readequada a lotação e o cargo do servidor **SALVADOR DE FARIA NETO**, portador do RG Nº *****070/PR, sob o número de matrícula **68201**, nomeado através da Portaria Nº 613/2025, para ocupar o cargo de **GESTOR DO NÚCLEO DE PERÍCIAS, BENEFÍCIOS E SEGURANÇA DO TRABALHO**, simbologia CC-08, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandy Gefer Cordeiro
Código Identificador:84C57E48

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 376/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

DETERMINA A ABERTURA DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,
VISANDO A DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA DE
IMÓVEL, CONFORME ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná, **EDILSON RUIZ DE FREITAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a ocupação de uma área de 1.278,96m2, com a abertura de uma rua, e posterior pavimentação asfáltica, dentro do imóvel objeto da Matrícula nº 16.514, no quadro urbano desta cidade;

CONSIDERANDO o pedido expresso do proprietário do imóvel, relacionado à indenização por desapropriação indireta, bem como o parecer jurídico da Advocacia Geral do Município, orientando pela abertura de processo administrativo;

RESOLVE

Art. 1º Determinar a ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de apuração das circunstâncias da desapropriação indireta sobre a área referida no preâmbulo desta portaria.

Art. 2º Determinar às Secretarias competentes da municipalidade que procedam a respectiva avaliação do imóvel, bem como as justificativas para a "ocupação" da área em questão, e sua "utilidade pública".

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis justificadamente por igual período, para a conclusão do procedimento administrativo em questão.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.